



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS DURANTE O EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIR KLASNER, Prefeito Municipal de Cotriguaçu, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a concessão, a título de indenização, aos Conselheiros Tutelares que atuarem em Eventos realizados no Município, abono de R\$ 100,00 (Cem Reais), a cada Conselheiro, por cada plantão de caráter extraordinário efetivamente realizados.

Parágrafo Único - Incumbe ao Presidente no Conselho Tutelar, em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Municipal, fixar o número máximo de Conselheiros por noite, a escala de plantão dos Conselheiros, sempre primando pela melhor atuação do Conselho Tutelar, mantendo as garantias estabelecidas no Estatuto da Criança e Adolescente e o bem estar das famílias de Cotriguaçu.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento Anual vigente

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 25 de agosto de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 046/2017

Excelentíssima Presidente,
Nobres Vereadores,

A par de cumprimentar aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Excelências, para apreciação e posterior votação, o Projeto de Lei que DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VERBA INDENIZATÓRIA AOS CONSELHEIROS DURANTE O EVENTOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Justifica-se a proposta, considerando que durante a realização de grandes eventos na nossa Cidade, diante do aumento do fluxo de pessoas, poderá haver o acréscimo na demanda das atividades do Conselho Tutelar, órgão público municipal de atuação independente com a missão de representar a sociedade na proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente assegurados pela Constituição Federal.

Seguindo essa lógica, a norma contida no art. 1º do Projeto de Lei, autoriza o pagamento por indenização aos Conselheiros Tutelares que atuarem em eventos realizados no Município, observada a legislação e as recomendações do Ministério Público Estadual.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município a aprovação da presente proposta, que busca fortalecer a atuação do Conselho Tutelar e consequentemente garantir o funcionamento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município.

Ante ao exposto, submeto seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicito a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto na Lei Orgânica do Município – LOM.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

Valendo-me do ensejo, renovo a Vossa Excelência e aos
seus ilustres pares a expressão do meu melhor apreço.

Cordialmente,

Paço Municipal, 25 de agosto de 2017.

JAIR KLASNER
Prefeito Municipal

À
Vossa Excelência
Vereadora LEANI FRIEDRICH RICHTER
DD. Presidente da Câmara Municipal de
COTRIGUAÇU – MT